

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2025/PJALENQ

Destinatários: PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURUÁ

Nº MP: 09.2025.00002774-0

Ação: Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Promotor Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Alenquer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 - CF, art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social, tendo como referenciais basilares a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social

Baixo Amazonas - Promotoria de Justiça de Alenquer

(LOAS/1993), explicita como seus usuários os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco, as quais abarcam famílias e indivíduos, por exemplo, com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, desvantagem pessoal resultante de deficiências, exclusão pela pobreza e/ou no acesso às políticas públicas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos entre outros, e que são tratadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a proteção social tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direito, incluindo a atenção a: i) crianças e adolescentes em situação de trabalho; ii) adolescentes em medida socioeducativa; iii) crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual; iv) crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, migrantes, usuários de substâncias psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono; v) famílias com presença de formas de negligência, maus tratos e violência; sendo que tais serviços de proteção especial são divididos em média complexidade e alta complexidade, conforme respectivamente não exista ou se detecte o efetivo rompimento de vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) são os coordenadores e articuladores da proteção especial de média complexidade, configurando-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.);

CONSIDERANDO que na visita realizada pela equipe técnica da Promotoria de Justiça de Alenquer **ao CREAS de Curuá**, no dia 29/04/2025, constatou a equipe técnica a existência de graves problemas estruturais, organizacionais e operacionais, os quais seguem elencados: a) ausência de capacitação inicial da equipe técnica quanto à execução das medidas socioeducativas em meio aberto; b)

Baixo Amazonas - Promotoria de Justiça de Alenquer

ausência dos seguintes equipamentos imprescindíveis aos serviços do centro: 03 computadores, 2 impressoras e 01 telefone (fixo ou celular); c) ausência de implementação do Projeto Político-pedagógico (PPP) e do Regimento Interno, documentos obrigatórios conforme o artigo 11, inciso III, da Lei do SINASE; d) ausência de inscrição do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme preceitua o artigo 10 da Lei do SINASE e o artigo 90 do ECA; e) ausência de articulação efetiva com as secretarias de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de garantir equipe técnica de referência vinculada a essas políticas públicas; f) ausência/insuficiência de parcerias com o sistema S e demais setores públicos; g) inexistência de advogado para prestar orientações jurídicas no órgão, em desacordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as Orientações Técnicas do CREAS;

RESOLVE

I – RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Curuá/PA e ao Secretário Municipal de Assistência Social de Curuá/PA:

Que adote as seguintes providências para a melhor estruturação e regularização dos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Curuá/PA:

a) promover capacitação inicial da equipe técnica quanto à execução das medidas socioeducativas em meio aberto; b) aquisição dos seguintes equipamentos imprescindíveis aos serviços do centro: 03 computadores, 02 impressoras e 01 telefone (fixo ou celular); c) elaboração e implementação do Projeto Político-pedagógico (PPP) e do Regimento Interno, documentos obrigatórios conforme o artigo 11, inciso III, da Lei do SINASE; d) inscrição do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto junto ao Conselho Municipal dos

Baixo Amazonas - Promotoria de Justiça de Alenquer

Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme preceitua o artigo 10 da Lei do SINASE e o artigo 90 do ECA; e) promoção de articulação efetiva com as secretarias de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de garantir equipe técnica de referência vinculada a essas políticas públicas; f) fortalecimento de parcerias com o sistema S e demais setores públicos; g) contratação de advogado para prestar orientações jurídicas no órgão;

No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, os destinatários deverão apresentar manifestação acerca das providências adotadas para regularização e aprimoramento do serviço do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Curuá/PA. A manifestação e os documentos comprobatórios deverão ser enviados para o e-mail mpalenquer@mppa.mp.br,

Por fim, anote-se, ainda, que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar na tomada das medidas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

PUBLIQUE-SE e sejam realizadas as comunicações de praxe.

Alenquer, 21 de maio de 2025.

DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Titular de Alenquer/PA